TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
DISPENSA Nº 70/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010/2021

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3010/2021, de 17/03/2021, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.246/0001-14, com sede na Estrada do Barreiro, caixa postal 09, Bairro Jardim Josane, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-313.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor de R$ 3.033,03 (três mil e trinta e três reais e três centavos), devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 592/2020 – Dispensa de licitação nº 70/2020, bem como o reconhecimento da dívida referente àprestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico da paciente TERESINHA CENI RIBEIRO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.80083,conforme contido no processo nº 3010/2021, de 17/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária:na Classificação: 08.006.10.301.1001.2-058; Natureza da despesa: 3.3.90.93.03.01 – **INDENIZAÇÕES**; fonte de recursos: 494 – Bloco de Custeio das Ações e serviços Públicos de Saúde; Conta: **5650.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA.e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 3010/2021.

Assim sendo, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 28 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CONTRATADA
ELIDA SIQUEIRA DE SOUZA
CPF 161.654.648-40